

EMENDA DE PLENÁRIO

107

16/10/19
18/12/19

PROJETO DE LEI nº 3723/2019

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao §6º do art. 6º A Lei nº10.826, de 22 de dezembro de 2003 constante do substitutivo proposto:

“Art. 6º-A

.....
§ 5º Instaurado inquérito policial para apuração de prática de crimes dolosos contra a vida ou contra a integridade física de terceiros, de crimes hediondos ou a esses equiparados, ou praticados com violência ou grave ameaça à pessoa, bem como aqueles previstos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), o juiz determinará a apreensão da arma e a cassação da Licença de Porte de Arma de Fogo até o trânsito em julgado da ação penal correspondente, devendo a arma ser recolhida pelo órgão de segurança pública competente.”.(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

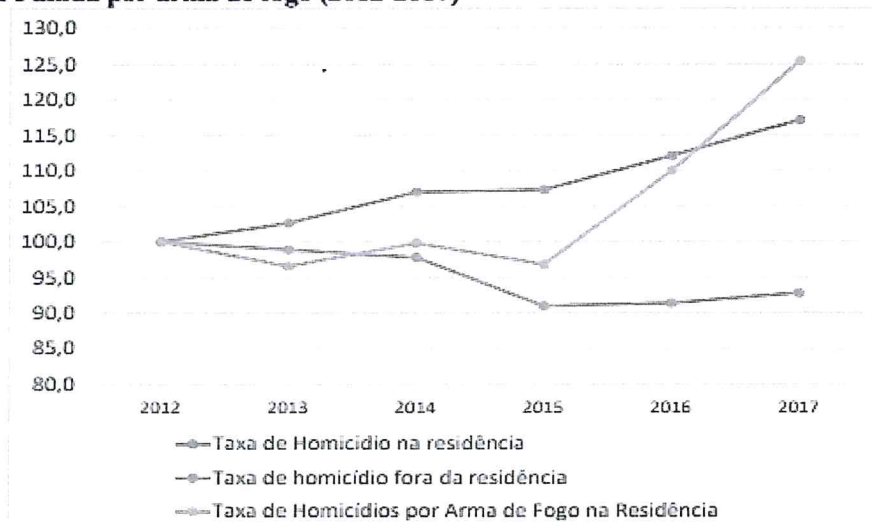
O Atlas da Violência de 2018, feito pelo IPEA e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2016, apresenta o quantitativo de 4.645 mulheres assassinadas no país, o que representa uma taxa de 4,5 homicídios para cada 100 mil brasileiras. Em dez anos, observa-se um aumento de 6,4%.

Esta violência contra a mulher traz dados assustadores, até porque em sua maioria é realizada dentro de sua casa por alguém de seu convívio familiar. Ela é um dos temas de maior preocupação pela Bancada Feminina desta Casa, inclusive ensejando o envio ao Ministério da Justiça e Segurança Pública o Ofício da Secretaria da Mulher nº. 88/2019, no qual formalizamos sugestões apresentadas pela Bancada Feminina da Câmara dos Deputados em reunião presencial ocorrida dias antes com o Ministro Sérgio Moro, para que essas constassem do chamado “Pacote Anticrime” (Projetos de Lei nº. 881/2019 e nº. 882/2019).

Não menos importante está o debate acerca do conteúdo do Projeto de Lei nº 3.713/2019. O gráfico apresentado no Atlas da Violência de 2019 demonstra que, após uma virtual estabilidade, até 2015, a taxa de homicídio de mulheres por arma de fogo dentro de casa teve forte crescimento nos últimos dois anos:

GRÁFICO 4.5

Índices de base 100 da evolução das taxas de homicídio de mulheres dentro e fora da residência e ainda por arma de fogo (2012-2017)



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. Elaboração Diest/Ipea e FBSP.

Ademais, apenas em 2017, mais de 221 mil mulheres procuraram delegacias de polícia para registrar episódios de agressão (lesão corporal dolosa) em decorrência de violência doméstica, número que pode estar em muito subestimado dado que muitas vítimas têm medo ou vergonha de denunciar.

Diante deste contexto, a Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados encaminhou ao nobre Relator o Of. n.266/19/SECM, em 10 de outubro do corrente ano, com contribuições ao Projeto de Lei nº 3.713/2019.

O relator informou, por meio do Ofício nº 194/2019/GAB/BSB, que o texto estava já contemplado na alteração legislativa feita pela Lei nº 13880/2019. No entanto, a alteração proposta pela Bancada de alterar o texto proposto para o §5º do art. 6º - A inclusive atualiza o substitutivo a nova regra, não transformando o texto alterado antes em letra morta. Ademais, a instalação destes inquéritos policiais em razão da natureza dos crimes indicados deve ensejar uma ação mais efetiva de salvaguarda da vida por parte do Poder Judiciário. Assim, submetemos esta emenda para ser votada pelos nossos pares.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Tereza Nelma
TEREZA NELMA

DEPUTADA FEDERAL - PSDB/AL

PRIMEIRA COORDENADORA ADJUNTA DOS DIREITOS DA MULHER

PSB
PSB

OPORTUNIDADE

Alfonso
Alfonso

PSB

PSB